

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Previdência Social- MPS, a Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON e o Instituto Rui Barbosa, com o objetivo de sistematizar o intercâmbio de informações previdenciárias e a realização de capacitações sobre Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS, CNPJ nº 00.394.528/0001-92, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, CEP nº 70.059-900, representado por seu Ministro GARIBALDI ALVES FILHO, RG nº 000.084.899 SSP/RN, CPF 004.428.104-82, ao amparo da legislação em vigor, doravante denominado MPS, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - ATRICON**, CNPJ nº 37.161.122/0001-70, com sede na CRT1 – QD 701 – BI K sala 830, Asa Sul, Brasília-DF – CEP nº 70.340-000, neste ato representado por seu presidente conselheiro ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO, RG nº 545155 SSP/MT, CPF nº 093.507.991-20, doravante denominado ATRICON e o **INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB**, CNPJ nº 58.723.800/0001-10, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, CJ. 01, Lotes 01 e 02, Plano Diretor Norte, Palmas – TO – CEP nº 77.006-002, neste ato representado pelo vice-presidente de relações internacionais conselheiro JOSÉ JULIO PINHEIRO DE ASSIS CORREIA, RG nº 483968-4 SSP/AM, CPF nº 135.175.622-20, doravante denominado IRB, RESOLVEM celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a existência de cerca de dois mil Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, nos Estados e Municípios brasileiros, responsáveis pela aposentadoria de milhões de servidores públicos estaduais e municipais;

CONSIDERANDO as particularidades e procedimentos especiais que devem ser observados na gestão desses regimes, inclusive aquelas relacionadas a investimento obrigatório no mercado financeiro;

CONSIDERANDO a vital importância do controle exercido pelos Tribunais de Contas e Ministério da Previdência Social sobre o exercício patrimonial, atuarial, financeiro e contábil dos RPPS;

CONSIDERANDO que a missão do Instituto Rui Barbosa (IRB) é garantir a qualificação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do controle externo mediante promoção e o fomento de pesquisas, estudos, capacitações e assistência técnica, visando o fortalecimento dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que a Associação Nacional dos Membros de Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON tem como um dos seus principais objetivos institucionais a articulação com os Tribunais de Contas brasileiros para a realização de atividades coordenadas e a busca da consolidação do Sistema Nacional de Controle Externo;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas, assim como o Ministério da Previdência Social, têm como uma das suas mais valiosas particularidades a orientação, o acompanhamento e a supervisão dos RPPS, aí incluída a capacitação de gestores públicos e, que a atividade pedagógica representa passo fundamental para facilitar a ação de controle, fiscalização e de gestão, os Partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste ACT a cooperação técnica entre o MPS, a ATRICON e o IRB visando a realização de ações de âmbito nacional coordenada com os Tribunais de Contas brasileiros objetivando sistematizar o intercâmbio de informações buscando o aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão e do patrimônio dos RPPS dos Municípios e dos Estados, mediante a difusão do conhecimento da matéria junto aos Conselheiros, Auditores e Técnicos dos Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, bem como de Auditores e Técnicos do MPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos Partícipes na execução deste ACT:

- a) A definição, conjuntamente, de programas e calendário visando a realização de eventos no contexto deste ACT;
- b) A realização, conjuntamente, de palestras, seminários, cursos, treinamentos e *workshops* direcionadas aos responsáveis pelo acompanhamento, controle, orientação e supervisão dos RPPS e, se julgado necessário, de seus gestores no âmbito dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;
- c) A realização de iniciativas conjuntas destinadas ao estímulo, acompanhamento e avaliação da execução dos objetivos gerais da cooperação;
- d) A garantia do sigilo das informações levantadas e das análises realizadas, observando os limites da legislação aplicada, especialmente a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações específicas dos Partícipes na execução deste ACT:

I – DO MPS:

- a) Cooperar na formatação dos eventos, inclusive na composição dos conteúdos;
- b) Disponibilizar servidores com o perfil técnico compatível com os conteúdos a serem explorados nas palestras, seminários, cursos, treinamentos e ou *workshops*;
- c) Produzir material didático necessário para a realização dos eventos;
- d) Zelar pelo cumprimento deste ACT, observando a legislação quanto ao sigilo e segurança dos dados e informações do RPPS, especialmente a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II – DA ATRICON

- a) Articular com os Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal e Municipais no sentido de viabilizar a participação de seus membros nas palestras, seminários, cursos, treinamentos e ou *workshops*, oriundos deste ACT;
- b) Produzir material didático necessário para a realização dos eventos;
- c) Cooperar na formatação dos eventos, inclusive na composição dos conteúdos;
- d) Zelar pelo cumprimento deste ACT, observando a legislação quanto ao sigilo e segurança dos dados e informações do RPPS, especialmente a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

III – DO IRB

- a) Cooperar na formatação dos eventos, inclusive na composição dos conteúdos;
- b) Articular com os Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal e Municipais no sentido de viabilizar a participação de seus membros nas palestras, seminários, cursos, treinamentos e ou *workshops*, oriundos deste ACT;
- c) Zelar pelo cumprimento deste ACT, observando a legislação quanto ao sigilo e segurança dos dados e informações do RPPS, especialmente a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA

Os Partícipes poderão estabelecer diretrizes técnicas e estratégicas quanto à atuação conjunta do MPS e dos Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, visando à formulação de políticas de monitoramento e de programas de ajustes dos gastos previdenciários às normas gerais que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

São responsáveis pela operacionalização do objeto deste ACT o Ministro de Estado da Previdência Social, pelo MPS, pela ATRICON seu presidente pelo IRB o vice-presidente de relações internacionais, que este subscrevem.

Parágrafo Único. As autoridades designadas no caput poderão delegar a outra autoridade do MPS, da ATRICON ou do IRB a coordenação e elaboração de procedimentos operacionais visando à implementação deste ACT.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este ACT poderá ser alterado por acordo entre os Partícipes mediante termo aditivo, vedada a alteração da natureza do seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A operacionalização deste ACT não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos Partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advirem de sua execução.

Parágrafo Único – No caso da ocorrência de despesas para a implementação de alguma ação visando a realização das capacitações interna e externa sobre RPPS, o compromisso financeiro deverá ser consignado em Plano de Trabalho em que um ou mais partícipe assumirá, voluntariamente, o ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACT entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará enquanto houver interesse dos Partícipes.

Parágrafo Único – O presente Acordo se tornará eficaz depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ACT poderá ser alterado por meio de termo aditivo, denunciado pelos Partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência de sessenta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização deste ACT serão dirimidos pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

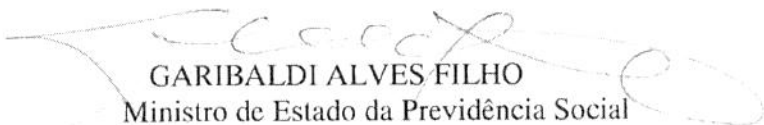
O MPS providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste ACT, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

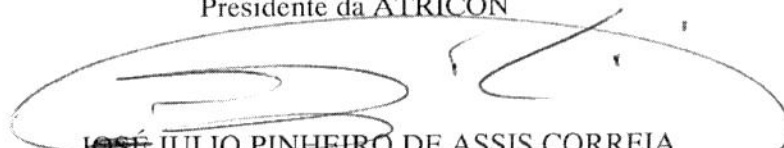
Caso haja necessidade de manifestação judicial, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia do Acordo.

Firmam este ACT em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 09 de Maio de 2013.


GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado da Previdência Social


ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
Presidente da ATRICON


JOSÉ JULIO PINHEIRO DE ASSIS CORREIA
Vice-Presidente de Relações Internacionais

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

CPF

CPF

	PLANO DE TRABALHO	

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS				CNPJ 00.394.528/0001-92	
ENDEREÇO Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º Andar, Brasília, DF					
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.059-900	DDD/TELEFONE (061) 2021-	EA Pública	
NOME DO RESPONSÁVEL Garibaldi Alves Filho			CPF 004.428.104-82		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 000.084.899 SSP/RN	CARGO Ministro de Estado da Previdência Social			MATRÍCULA -----	
ENDEREÇO Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º Andar				CEP 70.059-900	
ÓRGÃO/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - ATRICON				CNPJ 37.161.122/0001-70	
ENDEREÇO CRT1 – QD 701 – BI K sala 830, Asa Sul					
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.340-000	DDD/TELEFONE (061) 3346-3533	EA Pública	
NOME DO RESPONSÁVEL ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO			CPF 093.507.991-20		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 545155 SSP/MT	CARGO Presidente			MATRÍCULA 2021340	
ENDEREÇO SEPS 712/912, Ed Pasteur, Bloco 01, sala 301/303, Asa Sul, Brasília, DF				CEP 70.390-125	
ÓRGÃO/ENTIDADE INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB				CNPJ 58.723.800/0001-10	
ENDEREÇO Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, CJ. 01, Lotes 01 e 02, Plano Diretor Norte					
CIDADE Palmas	UF TO	CEP 77.006-002	DDD/TELEFONE (063) 3232-5913	EA Pública	
NOME DO RESPONSÁVEL JULIO PINHEIRO DE ASSIS CORREIA			CPF 135.175.622-20		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 483968-4 SSP/AM	CARGO Vice-Presidente de Relações Internacionais			MATRÍCULA -----	
ENDEREÇO Av. Efigênio Sales 1155, Parque 10, Manaus, AM				CEP 69.055-736	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Acordo de Cooperação Técnica - ACT	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Data de Assinatura do Acordo	TÉRMINO Conforme ACT Nº
Identificação do Objeto: Acordo de Cooperação Técnica entre o MPS, ATRICON e IRB visando a realização de ação nacional coordenada com os Tribunais de Contas brasileiros objetivando sistematizar o intercâmbio de informações buscando o aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão e do patrimônio dos RPPS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios mediante a difusão do conhecimento da matéria junto aos Conselheiros, Auditores e Técnicos dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, bem como de Auditores e Técnicos do MPS.		
3. Justificativa da Proposição: I- Existência de cerca de dois mil Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS nos Estados e Municípios brasileiros responsáveis pela aposentadoria e pensão de milhões de servidores públicos estaduais e municipais; II- Existência de particularidades e procedimentos especiais que devem ser observados na administração e no funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial aquelas relacionadas a investimento obrigatório no mercado financeiro; III- Necessidade de aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão e do patrimônio dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS por parte do MPS e dos Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; IV- Necessidade de se harmonizar o conhecimento dos técnicos do MPS, dos Conselheiros, Auditores e Técnicos dos Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal e Municipais em relação a orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão e do patrimônio dos RPPS; V- Viabilizar a garantia da formação e manutenção de RPPS equilibrados financeira e atuarialmente.		
4. METAS: a) Otimizar o controle sobre a gestão dos RPPS Estaduais, do distrito Federal e Municipais; b) Garantir o cumprimento do princípio da eficiência no serviço público por intermédio da difusão do conhecimento sobre a legislação previdenciária e a gestão dos RPPS; c) Promover conjuntamente palestras, seminários, treinamentos e <i>workshops</i> direcionados aos responsáveis pelo controle, orientação e supervisão dos RPPS (MPS, TCE e TCM) e ou gestores dos RPPS dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.		

ETAPAS DE EXECUÇÃO

1º ETAPA – FORMATAÇÃO DOS EVENTOS

Caberá ao MPS:

- a) Cooperar na formatação dos eventos, inclusive sugerindo conteúdos;
- b) Participar na definição de calendário nacional para a realização dos eventos;
- c) Disponibilizar servidores com o perfil técnico compatível com os conteúdos a serem explorados nas palestras, seminários, cursos, treinamentos e ou *workshops*;
- d) Zelar pelo cumprimento do ACT, observando a legislação quanto ao sigilo e segurança dos dados e informações do RPPS.

Caberá a ATRICON

- a) Participar na definição de calendário nacional para a realização dos eventos;
- b) Articular com os Tribunais de Contas no sentido de viabilizar a participação de seus membros nas palestras, seminários, cursos, treinamentos e ou *workshops*, oriundos do ACT;
- c) Zelar pelo cumprimento do ACT, observando a legislação quanto ao sigilo e segurança dos dados e informações do RPPS.

Caberá ao IRB

- a) Participar na definição de calendário nacional para a realização dos eventos;
- b) Cooperar na formatação dos eventos, inclusive na composição dos conteúdos a serem apresentados;
- c) Zelar pelo cumprimento do ACT, observando a legislação quanto ao sigilo e segurança dos dados e informações do RPPS.

2º ETAPA – REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

- a) O primeiro evento, dos possíveis no ACT, deverá ser realizado nos dias 23 e 24 de Junho/2013, em Brasília, sob a coordenação do Ministério da Previdência Social - MPS cujo público alvo são os Conselheiros, Auditores e Técnicos dos Tribunais de Conta Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- b) O MPS e a ATRICON deverão providenciar confecção de material necessário para a divulgação e realização do evento marcado para os dias 23 e 24 de Junho/2013, bem como

para os demais.

- c) Após o primeiro evento, mediante Planos de Trabalho específicos e em consonância com o calendário nacional, os Partícipes do ACT, deverão formatar os demais eventos;

5. DOS GESTORES

Pelo MPS:

A ser designado conforme previsto no ACT

Pela ATRICON:

A ser designado conforme previsto no ACT

Pelo IRB

A ser designado conforme previsto no ACT

NOTA:

Os signatários deverão indicar oficialmente os nomes dos Gestores do ACT, informando o cargo, endereço, telefone e e-mail. Havendo substituição dos gestores, durante a vigência do acordo, a alteração deverá ser informada em prazo não superior a quinze dias úteis.

6. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não há previsão de desembolso.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS E DOS CUSTOS:

Não há.

8. O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não haverá despesas adicionais e nem repasse de recursos entre os partícipes.

9. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

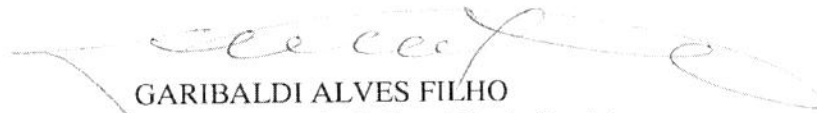
Não há.

10. DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do presente instrumentos terá início após a publicação no Diário Oficial da União-DOU, ficando a vigência vinculada ao prazo estabelecido no ACT.

Brasília-DF, 09 de Maio de 2013.

Pelo MPS:



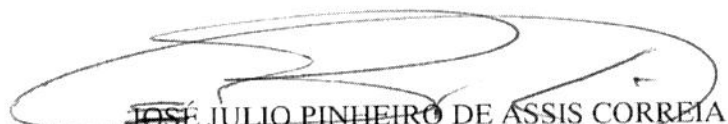
GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado de Previdência Social

Pela ATRICON:



ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
Presidente da ATRICON

Pelo IRB:



JOSÉ JULIO PINHEIRO DE ASSIS CORREIA
Vice-Presidente de Relações Internacionais

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF